

EXTRATO - JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO - PAS n.º SES-PRO-2022/31980.

A Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, FAZ SABER: Publicação da decisão proferida no âmbito do Processo Administrativo Sanitário em epígrafe, referente ao recurso administrativo interposto por Médicos Associados Sociedade Médica Ltda., nome fantasia Hospital e Maternidade Santa Ângela, situado no município de Tangará da Serra-MT, inscrito no CNPJ n.º 03.903.577/0001-00, em face do Auto de Infração n.º D-5547. No exame do recurso, DECIDO: a) Manter a decisão de 1ª instância sanitária, que determinou a regularização integral do estabelecimento junto à Vigilância Sanitária Estadual, nos termos do art. 5º, inciso I, da RDC ANVISA n.º 153/2017, c/c art. 12, § 2º, da Resolução CGSIM n.º 62/2020; b) Manter a multa arbitrada no valor de 50 UPF/MT, nos termos do artigo 68, inciso XII, c/c artigo 70, § 1º, inciso III, da Lei Estadual n.º 7.110/99; c) Para pagamento espontâneo, deverá ser emitido o DAR (Documento de Arrecadação) no Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra-MT, situado na Av. Tancredo de Almeida Neves, n.º 1215-E, Jardim Goiás, CEP 78301-010, para recolhimento do valor na Conta Corrente do Fundo Estadual de Saúde (Fonte 1.753.0000), devendo o comprovante de quitação ser posteriormente juntado ao Processo Administrativo Sanitário - PAS; d) Solvendo a autuada a multa no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão, fará jus ao desconto de 20% (vinte por cento) do valor, conforme art. 21 da Lei n.º 6.437/77; e) Da presente decisão cabe Recurso Administrativo à Terceira Instância Sanitária (Secretário de Estado de Saúde), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetiva notificação, nos termos do art. 94, § 2º, da Lei n.º 7.110/99; f) O recurso administrativo deverá ser protocolado no Escritório Regional de Saúde competente ou por meio do Sistema de Vigilância Sanitária (SVS), observando-se o disposto no Decreto Estadual n.º 1.065/2024. Fica o interessado NOTIFICADO para ciência desta decisão, restando encerrada, nesta instância, a apreciação administrativa.

Cuiabá, data da assinatura digital

ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA DE MORAES

Superintendente de Vigilância em Saúde

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 1fae4685

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar